

SIAREM

Seminário Integrado de Avaliação das
Redes Públicas Estaduais e Municipais

Impacto das avaliações no financiamento da educação: VAAR e ICMS Educacional

Mariza Abreu
11 / dez / 2024



EC 108, de 26 / ago / 2020

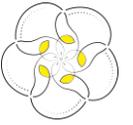
Fundeb permanente (art. 212-A)

- * parcela da complementação da União pelo VAAR
- * evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica

ICMS Educacional (art. 158)

- * mínimo de 10% da cota parte municipal distribuído com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o NSE dos educandos
- * leis estaduais

EC 108/2020: ICMS Educacional



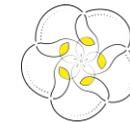
Quota municipal do ICMS no art. 158 da CF

	CF 1988	EC 108/2020
VAF	Mínimo 75%	Mínimo 65%
CrITÉrios em lei estadual	Até 25%	Até 35% *

* mínimo de 10% por indicadores educacionais

- **Diferença**
 - VAAR (recursos só para educação)
 - ICMS Educacional (recursos para todas as despesas da Prefeitura, sendo 25% para MDE)
- **25 Estados com leis aprovadas entre 2021 e 2023**
 - RJ ainda sem a lei estadual
- **Leis diferentes: percentuais, indicadores e exercícios do início da aplicação**
- **Reforma Tributária: novas leis a partir de 2027 (10%)**

Leis estaduais do ICMS Educação



	Nº Estados	Estados
10%	11	AM, GO, MS, MG, PA, PB, PR, PI, RN, RR, TO
12%	1	MT * 2026
12,5%	1	ES
13%	1	SP * 2028
14%	1	RO * 2029
15%	2	AL, SC * 2028
17%	1	RS * 2027
18%	5	AP, CE, BA * 2027, PE * 2026, SE * 2026
19%	1	AC * 2030
20%	1	MA
	25	

*** Leis com aumento progressivo do %**

EC 108/2020: novo Fundeb



Mecanismo permanente de financiamento da educação básica pública

- * Fundef e Fundeb anterior no ADCT/CF, com prazo de vigência

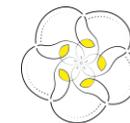
Mantidos do antigo Fundeb

- * 27 fundos estaduais de natureza contábil
- * mesma cesta de recursos, menos recursos da Lei Kandir
- * mesmas matrículas públicas e conveniadas, com fatores de ponderação

Principal mudança

- * aumento da complementação da União de 10% para 23%, de forma progressiva até 2026 (10% VAAF + 10,5% VAAT + 2,5% VAAR)
- * modelo híbrido de alocação desses recursos federais

Diferenças VAAF, VAAT e VAAR



- **VAAF (Valor Anual por Aluno do Fundeb)**

- calculado pelo FNDE com base nas matrículas apuradas no Censo Escolar do ano anterior e nas receitas da União e das UFs
- mesmo valor nas redes estadual e municipais em cada Estado
- UFs e Municípios não precisam se habilitar

- **VAAT (Valor Anual Total por Aluno)**

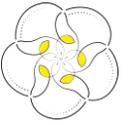
- calculado pelo FNDE com bases nas receitas do Fundeb e demais receitas vinculadas à educação fora do Fundo (STN e FNDE)
- valores diferentes para cada rede de ensino
- *UFs e Municípios precisam se habilitar*: inserir dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais do exercício anterior no Siconfi/MF e no Siope/MEC até 31/08 de cada exercício
- subvinculação de 50% para a educação infantil e 15% para despesas de capital

- **VAAR (Valor Anual por Aluno por Resultados)**

- calculado pelo FNDE com base nos indicadores previstos na Lei 14.113/2020 e calculados pelo Inep
- *UFs e Municípios precisam se habilitar*: cumprir condicionalidades definidas na Lei do Fundeb

Condicionalidades para complementação-VAAR

(Lei 14.113/2020, art. 14, § 1º)



I – cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho *OU* a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (grifo nosso)

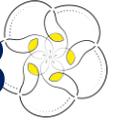
II – participação de pelo menos 80% dos estudantes nas avaliações nacionais

III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais

IV – regime de colaboração entre Estado e Municípios formalizado na legislação estadual e em execução: nova lei da cota municipal do ICMS

V – referenciais curriculares alinhados à BNCC

■ **Complementação-VAAR: distribuída a partir de 2023**



Fundeb 2023

Res. 1, de 27/07/2022, da CIF: cumprimento das condicionalidades

Res. 5, de 11/11/2022, da CIF: metodologia para cálculo da cond. III

Port. 975, de 13/12/2022, do MEC: metodologia de cálculo dos indicadores

Fundeb 2024

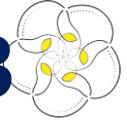
Res. 1, de 28/07/2023, da CIF: cumprimento das condicionalidades e manutenção da metodologia de cálculo dos indicadores prevista na Portaria MEC 975/2022

Fundeb 2025

Res. 3, de 01/07/2024, da CIF: cumprimento das condicionalidades I, IV e V

Res. 4, de 26/07/2024, da CIF: cumprimento das condicionalidades II e III, metodologia de distribuição da complementação VAAR e manutenção da metodologia de cálculo do indicador de EI

Cumprimento das condicionais para a complementação-VAAR: distribuída a partir de 2023



Condicionabilidade I (Estados, DF e Municípios)

2023: apresentação da lei, decreto, portaria ou resolução

2024 e 2025: legislação e iniciado processo de seleção (edital ou equivalente)

Condicionabilidade II (Inep)

2023 e 2024: suspensão

2025: NT 25/2023 com metodologia de cálculo da taxa de participação

Condicionabilidade III (Inep)

2023: deliberações da CIF com base em estudos do Inep

2024: NT Conjunta nº 24/2023 - Inep e na NT nº 12/2023/CGEE/DIREC/INEP

2025: NT 5/2024 com nova metodologia

Condicionabilidade IV (Estados)

2023: apresentação da lei estadual

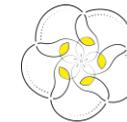
2024 e 2025: 1ª avaliação 2023 e 2ª em 2024 para distribuição em 2025

Condicionabilidade V (Estados, DF e Municípios)

2023 e 2024: referencial curricular alinhado à BNCC

2025: mais referenciais que contemplem as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Res. CEB/CNE 1/2022

Cumprimento da condicionalidade III



Fundeb 2023

- * Dados do Saeb de 2017 e 2019 (médias em LP e Mat nas três séries avaliadas)
- * INSE = razão entre a média de desempenho dos 25% dos estudantes com INSE mais baixo (1º quartil) em relação os 25% com INSE mais alto (4º quartil)
- * Cor/raça = razão entre a média de desempenho dos estudantes da Categoria 2 (preta, parda e indígena) e da Categoria 1 (branca e amarela)
- * Habilitadas as redes com redução das desigualdades ou sem informações suficientes

Fundeb 2024

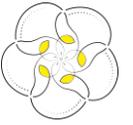
- * Dados do Saeb 2017 e 2019 e também 2019 e 2021
- * Habilitados 50,97% em 2023 e 71,07% em 2024 (FNDE/MEC em live da Undime em 05/01/2024)

Fundeb 2025

- * NT 5/2024 com nova metodologia
- * Resultados do Saeb de 2019 e 2023
- * NSE (em quartil, tercil, mediana para reduzir redes com nº insuficiente de alunos) e raça/cor
- * Redução do % de estudantes de menor NSE e de estudantes pretos, pardos e indígenas com nível de aprendizagem abaixo do adequado

Indicadores para complementação-VAAR

(Lei 14.113/2020, art. 14, § 2º)

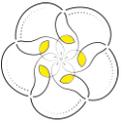


I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes nos exames nacionais do Saeb, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio

III - as taxas de atendimento escolar na educação básica presencial

Obs: Em 2015, o Ideb do EM nas redes estaduais de SP e PE foi de 3,9, mas a taxa de matrícula líquida da população de 15 a 17 anos no EM em 2015 foi de 78,5% em SP e 55,9% em PE.



Fundeb 2023 e 2024: indicadores para o VAAR

2023: Portaria MEC 975, de 13/12/2022

2024: Portaria MEC 975/2022 mantida pela Resolução CIF 1, de 28/07/2023

- 50% do total dos recursos pelo IndVAARatendimento
- 50% do total dos recursos pelo IndVAARaprendizagem

redes escolares podem atender aos dois ou somente a um desses indicadores

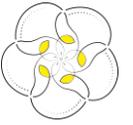
Nota Técnica Inep/MEC 23, de 07/dez/2022

IndVAARatendimento = variação da oferta de matrículas - EI para redes municipais e EM para redes estaduais - no período de quatro de anos (2017 a 2020) e evasão escolar, por meio do

Índice de Abandono Escolar (*IAE*)

IndVAARaprendizagem = aprovação no EF e EM, proficiência e nível de escala de aprendizagem dos alunos no Saeb e equidade por medidas de desigualdade socioeconômico e raciais

composto pelas taxas de abandono no EF e EM ponderadas pelo nº de matrículas (2019), com pesos para distribuição dos recursos



Fundeb 2025: indicadores para o VAAR

Resolução 4, de 26/07/2024, da CIF - NT 12/2024

Mantidos 50% da complementação para VAAR-Atendimento e outros 50% para VAAR-Aprendizagem

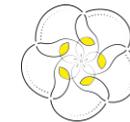
Indicador de Atendimento

- limite metodológico: sem dados populacionais anuais para todos os Municípios
- “não atendimento”: medidas de abandono escolar
- áreas de atuação prioritária de Municípios (pré-escola e EF) e Estados (EF e EM)
- redução do abandono entre 2022 e 2023 ou sem abandono em 2023

Indicador VAAR Aprendizagem

- resultados do Saeb 2019 e 2023 (não 2021) e taxa de aprovação do Censo Escolar 2023
- aprovação no EF para Municípios e EF e EM para Estados
- formado por três índices: Índice de Nível e Avanço do Desempenho, Índice de Participação no Saeb e Índice de Equidade
- valores per capita em um intervalo de 1 a 2
- multiplicado pela matrícula na rede de ensino

VAAR: Questionamentos sobre as condicionalidades



Dificuldade de aferição anual do cumprimento

Condicionabilidade I: critérios técnicos para escolha dos diretores escolares

Condicionabilidade V: referenciais curriculares alinhados à BNCC

Condicionabilidade ou resultado

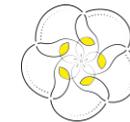
Condicionabilidade III: redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais / considerada duas vezes

Aperfeiçoamento das condicionalidades na atualização da Lei

Manutenção das condicionalidades II e IV (mínimo de 80% de participação nas avaliações nacionais e ICMS Educacional)

Outras condicionalidades definidas pela CIF para diferentes exercícios ?

■ VAAR: Questionamentos sobre os indicadores



Definição de dois indicadores ?

- 50% do total dos recursos pelo IndVAARatendimento
- 50% do total dos recursos pelo IndVAARaprendizagem

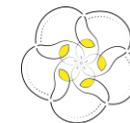
IndVAARatendimento ?

- em 2023 e 2024, variação da oferta de matrículas (EI para redes municipais e EM para redes estaduais) e, para 2025, abandono
- variação de matrícula e abandono não são taxa de atendimento escolar na educação básica presencial

Necessidade de aperfeiçoamento

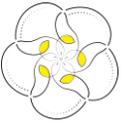
- estimativas de população por faixa etária pelo IBGE ?
- alteração da Lei do Fundeb ?

VAAR: Questionamentos sobre o cálculo do NSE



- NSE calculado a partir das informações fornecidas pelos alunos nos questionários do Saeb (alunos do 5º e 9º ano do EF e da 3ª série do EM)
 - autodeclaração de crianças e adolescentes
 - sem informações de todos os anos letivos e de todas as escolas
 - segundo Inep/MEC, "NSE primário" para cerca de 50% das escolas públicas de educação básica (NT 16/2023/CGEE/DIREC/Inep/MEC), NSE secundário para quase todas as escolas pelo acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes
- De acordo com a Resolução 4/2023, da SEB/MEC, as redes de ensino seriam enquadradas em uma escala de 0,95 a 1,05 de acordo com o NSE
- Somente foi divulgada a lista de todas as redes públicas com seus respectivos NSE já enquadrados nessa escala
 - NSE calculado por rede (municipal ou estadual) ou por "território" (rede pública)?
 - nesta lista, há Estados com todos os Municípios com NSE inferior a 1,00 e outros Estados com todos os Municípios com NSE superior a 1,00
- NSE aplicado de forma isolada do VAAT e, portanto, sem considerar a capacidade de investimento das redes de ensino

Considerações finais



Sobre NSE e VAAR

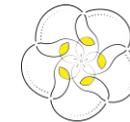
- Para cálculo do NSE, informações coletadas na matrícula no Censo Escolar
- NSE calculado por rede e aplicado na distribuição de recursos do Fundeb de forma articulada com o VAAT
- Condicionalidades para o VAAR: manutenção das II e IV e outras definidas para diferentes exercícios
- Indicadores para o VAAR: somente um e construção junto ao IBGE da estimativa de população por faixa etária para cálculo da taxa de atendimento educacional na educação básica

Sobre VAAR e ICMS Educacional

- Necessidade de consideração do atendimento na EI nos dois indicadores
- Compatibilização dos resultados de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades entre o sistema nacional e os sistemas estaduais de avaliação educacional

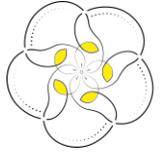
Não atualização da Lei do Fundeb em 2023 e revisão da EC em 2026

■ Fundeb 2025: Resolução 4, de 26/07/2024, da CIF



NT 5/2024, pág. 5

Tendo em vista que o Inep – responsável pela realização do Saeb – ainda não definiu oficialmente o ponto de corte para o aprendizado considerado adequado na escala do Saeb, esta proposta lança mão de definições já amplamente utilizadas pelos sistemas estaduais de avaliação da educação básica e utiliza o corte adotado pela maioria deles. Para tanto, foi feito um levantamento de informações com o objetivo de encontrar o ponto de corte na escala pedagógica que representasse o desempenho escolar “adequado” nessas avaliações estaduais, também rotulado como “proficiente” ou “recomendado” a depender da unidade federativa.



SIAREM

Seminário Integrado de Avaliação das
Redes Públicas Estaduais e Municipais

Obrigada!

JUNTOS PELO DIREITO DE APRENDER